



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br / www.apaejaboticabal.org.br



**Atendimento Especializado
às Crianças de 0 a 6 Anos de Idade
Com Atraso no Desenvolvimento
Neuropsicomotor**

2019

PLANO DE TRABALHO

Serviço de Atendimento Especializado às Crianças de 0 à 6 Anos com Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor

I – IDENTIFICAÇÃO

a) Organização Social

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaboticabal

Endereço: Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, 691 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP

Fone: (16) 3209-7777/ 30297770/ 32097776/ 30297778

Celular: (16) 997916997

CNPJ: 45.337.185/0001-62

CNES: 0220816/74

b) Representante Legal

Nome: Celso Aparecido Cassiano

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

Endereço: Praça Dr. Joaquim Batista, 177- Centro - Jaboticabal/SP

R.G.: 8.144.500 CPF: 833.672.688-87

Cargo: Presidente

c) Técnico Responsável

Nome: Eliete Travaini Lopes

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Anhanguera, 100 – Recreio dos Bandeirantes - Jaboticabal/SP

RG: 15.641.564-1 CPF: 109.084.618-52

Cargo: Diretora Técnica



II – FINALIDADE ESTATUTÁRIA

- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, planejada, permanente e continuada aos usuários da Assistência Social e a quem deles necessitar, sem qualquer forma de discriminação, diária e sistematicamente, não se restringindo apenas a distribuição de benefícios ou a encaminhamentos;
- Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;
- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas em ações e programas voltadas à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência; preferencialmente, intelectual e múltipla;
- Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- Fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;
- Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência

de abrigamentos;

- Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;
- Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;
- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE,



impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

- Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- Desenvolver o Programa de Autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;
- Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

III - OBJETO

Este Plano é apresentar à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a proposta de prestação de serviços relacionados à promoção, prevenção e assistência integral à saúde, para crianças de 0 a 6 anos de idade, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, moradoras do município de Jaboticabal; mediante a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, conforme a norma legal instituída pela Lei 13.019/2014.

IV – OBJETIVOS

a) Objetivo Geral

Promover a habilitação e reabilitação das funções cognitivas, motoras, sensoriais e sociais/comportamentais de crianças de 0 à 6 anos, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

b) Objetivos Específicos

- Promover o desenvolvimento neuropsicomotor, maximizando as condições para uma vida independente e autônoma,
- Prevenção dos agravos decorrentes do atraso neuropsicomotor,
- Garantir o acesso à informação e à orientação das famílias, desenvolvendo seu papel cuidador.

V – PÚBLICO ALVO

Crianças de 0 a 6 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, residentes no município de Jaboticabal/SP.



VI – META

Atender até 65 crianças de 0 a 6 anos, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

VII – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O município de Jaboticabal está localizado na região sudeste do Estado, área metropolitana de Ribeirão Preto, concentrando 62.713 habitantes, segundo dados do Censo 2010.

Em 2015, o município apresentou Médio Índice de Desenvolvimento Humano Municipal/IDHM, em relação à vida longa e saudável, conhecimento e padrão de vida digno; e Alto Índice FIRJAN de Desenvolvimento, em termos de Emprego e Renda, Saúde e Educação.

Quanto a Infraestrutura, Jaboticabal possui 97% da população urbana atendida pela rede de esgoto, sendo 100% do esgoto coletado e tratado.

O município vem apresentando elevação considerável da população acima de 60 anos de idade, conforme índices de 2004 a 2014, embora se observe um decréscimo da taxa de natalidade em igual período.

Com relação ao Desenvolvimento Econômico, apresentou declínio do PIB de 2010 a 2012, refletindo a mesma situação da produção industrial; o que também pode ser observado em relação à exportação de seus principais produtos como óleo de amendoim e açúcares da cana em estado sólido, comparando-se aos anos de 2013 a 2014; coincidindo com Índices que revelam a ligeiro aumento de vínculos empregatícios em áreas como de Comércio e de Serviços.

Tem como principais fontes de recursos o Fundo de Participação de Municípios, o Piso de Atenção Básica, a Transferência do Imposto Territorial Rural, o Auxílio Financeiro aos Municípios, Atenção à Saúde da População quanto a Procedimentos de Alta e Média Complexidade, Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família, FUNDEB, PNAE, entre outros; o município é reconhecido pelos inúmeros serviços prestados à população relacionados às políticas públicas básicas, destacando a de Assistência Social, Educação e Saúde.

Em 2015 possuía 6.254 famílias cadastradas no CadÚnico, segundo o MDS, e desse total, cerca de 30% encontrava-se em situação de pobreza e 27% em situação de extrema pobreza.

Segundo a Agência Brasil/EBC em 2015, dados do IBGE revelaram que 6,2% da população brasileira possuem algum tipo de deficiência (auditiva, intelectual, visual e física) e estimando a população de Jaboticabal/SP, em 2018, de 76.864 habitantes, pressupõe-se, a existência de



aproximadamente 4.700 pessoas com deficiência em Jaboticabal, que conta com a atenção especializada, desenvolvida por organizações sociais como a APAE local, colaborando para suprimir a necessidade de qualificação da atenção dos serviços especializados voltados ao contingente populacional com deficiência, sobretudo física, intelectual e múltipla.

Neste contexto, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que este ano comemorará 47 anos de existência, dedicando-se à Missão de promover qualidade de vida, acesso a bens e serviços e a inclusão social de pessoas com deficiência e suas famílias; não poupando esforços para aprimorar seus serviços, à luz de normativas legais, de novos conhecimentos, para melhor atender as demandas desses beneficiários.

Baseada na iniciativa público-privada, enquanto organização social que presta serviços à pessoa com deficiência, preferencialmente com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista e respectivas famílias; a APAE de Jaboticabal tem como diferencial o trabalho na intersectorialidade das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e de Educação; de modo permanente, continuado, planejado e totalmente gratuito ao público descrito; segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e de transparência.

Na perspectiva de assegurar uma política pública de garantia de direitos e de inclusão social do público alvo, esta organização social tem efetiva atuação no campo da Saúde, promovendo a Habilitação e Reabilitação em Deficiência Física e Intelectual, através da prestação de serviços especializados em diferentes áreas, atendendo à demanda do público alvo.

Possuindo parceria longínqua com o Poder Público Municipal, para a prestação desses serviços no âmbito da Saúde, a APAE de Jaboticabal vem apresentar este Plano de Trabalho, com a intenção de fortalecer a parceria, a fim de amenizar o impacto da situação socioeconômica vigente e de manter a atenção voltada ao contingente populacional citado, a título de prevenir maiores agravos. Se aprovado o Plano, a celebração desta parceria com o Município de Guariba, por intermédio da Secretaria de Saúde, para consequente repasse de recurso financeiro e continuidade na execução do Objeto aqui proposto.

O Programa de Estimulação Neurosensorial consiste num conjunto de atividades de estimulação das funções cognitivas, motoras, sensoriais e sociais/comportamentais, individuais e/ou grupais, conforme a demanda, realizada por equipe multiprofissional, incluindo avaliação, intervenção sistematizada, acompanhamento e suporte orientador à família e educadores.

Os atendimentos especializados ocorrem nas áreas de Neurologia, Psiquiatria, Ortopedia, Fisiatria, Genética, Clínica Geral, Enfermagem, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Serviço Social e Nutrição conforme Projeto Terapêutico Singular/PTS.

O serviço de atenção integral à Saúde de crianças de 0 a 6 anos é executado de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 horas, no CEAPE – Centro de Apoio de Profissionais Especializados, Rua Profª. Ana Ramos de Carvalho, 691, APAE de Jaboticabal.

O início do atendimento se inicia com o agendamento da avaliação multiprofissional, com o objetivo de se levantar a elegibilidade para o serviço de Saúde, o que ocorre de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto Social da organização e pelos Protocolos de Avaliação por área.

Após o processo inicial chamado de Avaliação Diagnóstica, a equipe multiprofissional elabora o PTS/Projeto Terapêutico Singular, que reúne as propostas de condutas terapêuticas articuladas para um determinado paciente, sendo fornecida a devolutiva à família e aos demais segmentos envolvidos com o caso, a fim de que tomem ciência do trabalho e participem efetivamente do processo terapêutico a ser desenvolvido, iniciando-se o atendimento propriamente dito.

As reavaliações ocorrem durante conforme se desenvolve o processo terapêutico, cuja proposta pode ser alterada, de acordo com a necessidade do paciente e a discussão prévia da equipe multiprofissional.

As atividades são realizadas em horário pré-estabelecido, sempre visando a habilitação e/ou reabilitação e orientação familiar da criança em atendimento, de forma individualizada ou grupal.

Periodicamente, ocorrerão eventos como palestras, para a troca de informações, suprimindo as necessidades da família com relação a assuntos correlatos, no sentido de mobilizá-las perante o processo de habilitação e reabilitação.

Os Prontuários são únicos, contendo a Avaliação, Acompanhamento, Planejamento



Terapêutico Individualizado e Registros da Evolução do paciente.

IX – PROVISÕES - RECURSOS FÍSICOS

As atividades são desenvolvidas em espaço físico condizentes à oferta do serviço especializado, respeitando as normas estabelecidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária (Resolução SS 69 de 19 de junho de 1996, NBR 50 e Normas da ABNT no que se refere à Acessibilidade), compreendendo:

- Sala de Espera;
- Recepção;
- Sala de Enfermagem
- Sala de pré-consulta
- Sala para Depósito de Materiais
- Sala de Reuniões
- Consultórios Médicos;
- Salas de Atendimento Multiprofissional
- Sala de Integração Sensorial
- Enfermaria
- Expurgo
- Banheiros Adaptados
- Almojarifado
- Sala de Prontuário.

X – PROVISÕES - RECURSOS MATERIAIS

São utilizados materiais/equipamentos de acordo com a especialidade técnica, como materiais impressos de avaliação e atendimento e instrumentais para monitoramento e avaliação; além de equipamentos relativos a Mobiliário, de Informática, Jogos e Brinquedos.

XI – PROVISÕES – RECURSOS HUMANOS EXISTENTES NA ÁREA DE SAÚDE



Desenvolvimento de atividades especializadas contará com profissionais das seguintes áreas:

- Médica (Neurologia, Psiquiatria, Fisiatria, Ortopedia, Genética e Clínica Geral)
- Enfermagem
- Psicologia
- Fonoaudiologia
- Fisioterapia
- Terapia Ocupacional
- Serviço Social.

XII - RECURSOS FINANCEIROS

Despesa	Concedente
Recursos Humanos envolvidos com o desenvolvimento da metodologia do trabalho elencada acima (Salários, incluindo 13º e Férias, e Encargos Sociais).	R\$92.999,88
Total	R\$92.999,88

Obs.: Devido às situações adversas que poderão ocorrer durante a execução deste Plano de Trabalho, a APAE de Jaboticabal se responsabilizará pelo remanejamento do recurso financeiro, apenas e somente na ocorrência dessas situações, sem provocar prejuízos à demanda dos usuários ou ao cumprimento do Objeto pactuado, com a devida informação e aprovação dos órgãos/autoridades competentes.

XIII - FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

Meta 1 – Atender até 65 crianças de 0 a 6 anos, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.	
Etapa/Fase	Forma de Aferição dos Indicadores
1.1 - Promoção, prevenção e assistência integral à Saúde de crianças de 0 a 6 anos de idade, residentes em Jaboticabal/SP.	Aferição 1.1.1 - Nº de Crianças de 0 a 6 anos com Diagnóstico de Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor. Aferição 1.1.2 - Nº de Crianças de 0 a 6 anos atendidas pelo serviço.



Meta 2 - Promover o desenvolvimento neuropsicomotor de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Etapa/Fase	Forma de Aferição dos Indicadores
2.1 - Execução do Programa de Estimulação Neurossensorial.	<p>Aferição 2.1.1- Nº de crianças de 0 a 6 anos atendidas pela Psicologia.</p> <p>Aferição 2.1.2- Nº de crianças de 0 a 6 anos atendidas pela Fisioterapia.</p> <p>Aferição 2.1.3- Nº de crianças de 0 a 6 anos atendidas pela Fonoaudiologia.</p> <p>Aferição 2.1.4- Nº de crianças de 0 a 6 anos atendidas pela Terapia Ocupacional.</p>

Meta 3 - Prevenção dos agravos decorrentes do atraso neuropsicomotor e/ou de outras enfermidades, de crianças de 0 a 6 anos de idade.

3.1 - Promoção da Saúde integral de crianças de 0 a 6 anos.	<p>Aferição 3.1.1- Nº de crianças de 0 a 6 anos que tiveram alta do serviço de Saúde.</p> <p>Aferição 3.1.2- Nº de crianças de 0 a 6 anos que não apresentaram agravos de Saúde ou enfermidades.</p> <p>Aferição 3.1.3- Nº de crianças de 0 a 6 anos atendidas pela Equipe Médica.</p>
---	--

Meta 4 – Promover o acesso à informação pelas famílias de crianças de 0 a 6 anos.

4.1- Orientação às famílias.	<p>Aferição 4.1.1- Nº de famílias que receberam orientação sobre no Programa Neurossensorial.</p> <p>Aferição 4.1.2- Nº de participaram das Palestras Educativas do serviço de Saúde.</p>
------------------------------	---

Jaboticabal, 17 de outubro de 2018.



Celso Aparecido Cassiano
Presidente



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18686-4/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL - APAE .

O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS HORI**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 12.234.535 e do CPF. Nº 055.848.708-46 , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada Administração Pública, representada pela Secretária **MARIA ANGÉLICA DIAS CONTI**, portadora do RG. Nº 16.176.276-1 e do CPF nº 144.439.418-51 , com sede na Avenida General Glicério, nº 569 – Centro, Jaboticabal – SP, CNPJ nº 50.387.844/0001-05 e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal**, com sede nesta cidade, na Rua Professora Ana Ramos de Carvalho nº 691, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.185/0001-62, doravante denominada Organização da Sociedade Civil , neste ato representada por seu Presidente **CELSO APARECIDO CASSIANO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.144.500-8 e CPF nº 833.672.688-87, residente à Praça Dr. Joaquim Batista nº 177.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, publicada em jornal oficial do município dia 23/11/2018, em vista o





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

que consta do Processo Administrativo 18686-4/2017, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, autorizado pela Lei Municipal nº 4.257, de 03/11/2011, decreto nº 6.707, de 10/08/2017 e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no Título III, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o PLANO OPERATIVO, espelhado no ANEXO I.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviços de promoção, prevenção e assistência integral à saúde das crianças de 0 a 6 anos, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, moradoras do município de Jaboticabal, visando a exploração máxima de suas potencialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução do objeto

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, sua ampliação ou redução, constará de Anexo ao presente Termo de Colaboração, onde a execução dos serviços acima propostos a Colaboradora, manterá uma rede de medidas articuladas, que garantam o atendimento das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único: É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste Termo de Colaboração, respondendo a Colaboradora por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro à Colaboradora, ressarcindo-se o cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais

Na execução do presente Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a COLABORADORA deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- II – Observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- III – Estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para todas as atividades de saúde decorrentes desse Termo de Colaboração;
- IV – Disponibilizar todos os serviços aqui pactuados para regulação do Administrador Público.

CLÁUSULA QUARTA – Dos encargos comuns

São encargos comuns da COLABORADORA e do ADMINISTRADOR PÚBLICO:

- I – Elaboração de protocolos técnicos e fluxos de encaminhamento para ações de saúde;
- II – Elaboração do Anexo, contendo metas e indicadores;

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da COLABORADORA

Na execução do presente Termo de Colaboração, a COLABORADORA, obriga-se a:





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- I** - Executar os serviços que constituem objeto do presente Termo de Colaboração;
- II** - Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III** - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- IV** - Facilitar à Administração Pública o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e designados para tal fim;
- V** - Acatar as normas e regulamentos emanados da Administração Pública;
- VI** - Constituir-se em serviço de referência que acolhe pacientes de forma simplificada via Unidades Básicas de Saúde – UBS e Equipe da Estratégia Saúde da Família, ou de outros serviços especializados;
- VII** - Notificar a Administração Pública de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
- VIII** - Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados.
- IX** - Manter atualizado o sistema de informação adotado pela Administração Pública / Ministério da Saúde;
- X** - Dispor de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- XI** - Realizar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;
- XII** - Encaminhar à Administração Pública relação nominal dos profissionais a fim de manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, além de qualquer outra alteração feita neste cadastro;
- XIII** - Educação continuada de recursos humanos.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§1º Excetuados profissionais admitidos em suas dependências, por indicação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral do COLABORADORA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Colaboração, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a Administração Pública, a Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da Administração Pública, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

§2º Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração pela Colaboradora, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Jaboticabal no pólo passivo como responsável subsidiário, a Administração Pública poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela Administração Pública da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela COLABORADORA para consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA SEXTA – Outras obrigações da COLABORADORA

A COLABORADORA obriga-se ainda a:

- I – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III – Quando solicitado justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;
- IV – Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em lei;
- VII – A Colaboradora obriga-se a prestar contas trimestralmente sobre o atendimento do presente Termo de Colaboração, com base nas metas e indicadores quantitativos e qualitativos descritos no ANEXO deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade civil da COLABORADORA

A COLABORADORA responderá por dano causado a cliente do SUS, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública, por este Termo de Colaboração:

- I** - Transferir os recursos previstos neste Termo de Colaboração à Colaboradora, conforme Cláusula Nona deste termo;
- II** – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços contratados;
- III** - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV** - Analisar os relatórios elaborados pela Colaboradora, comparando-se as metas do Anexo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V** - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Colaboradora para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
- VI** – Receber da Colaboradora as alterações do CNES e processá-las mantendo atualizadas as informações no sistema.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução deste Termo de Colaboração, o valor anual estimado, a contar da data de 01 de janeiro de 2018 para a execução do presente Termo de Colaboração, importa





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

em **RS 92.999,88 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)** através das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 Prefeitura Municipal; 02.07.00 Fundo Municipal de Saúde; 02.07.03 Departamento de Assistência em Saúde; 10.301.0011.2.053 transferência à instituições de saúde sem fins lucrativos; 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Vínculo 01.310.00 Recursos do Tesouro Municipal, conforme abaixo apresentado, em acordo com a Lei Municipal nº 4.257/2011, de 03 de novembro de 2011.

Programação Orçamentária	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Recursos
Atendimento a até 65 crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, portadoras de necessidades especiais.	7.749,99	92.999,88	Tesouro Municipal
TOTAL	7.749,99	92.999,88	

Parágrafo Único: O pagamento do valor anual está vinculado ao pagamento com recursos próprios do orçamento vigente até o limite de **RS 92.999,88** (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), em acordo com a **Lei Municipal nº 4.257/2011**, de 03 de novembro de 2011.

Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a COLABORADORA, mediante a celebração de Termo de Re-ratificação que será devidamente publicado, e alterações de valores dos procedimentos através do Ministério da Saúde.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA DÉCIMA - Da avaliação, Controle, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente Termo de Colaboração será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Administração Pública, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e nos termos aditivos.

§1º A fiscalização exercida pela Administração Pública sobre os serviços ora acordados não exime a Colaboradora de sua plena responsabilidade perante a Administração Pública ou para com os clientes do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração;

§2º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Administração Pública sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os colaboradores reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas da COLABORADORA será apresentada trimestralmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados,





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

A prestação de contas anual deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº. 02/2008 do TCE/SP e/ou instrução normativa vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

O presente Termo de Colaboração terá duração inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

A inobservância, pela COLABORADORA, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Colaboração, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeita-lo-á às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

§1º As penas serão impostas pelo Administrador Público Municipal e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem e delas será notificado a Colaboradora.

§2º Da pena imposta caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao Administrador Público Municipal, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§3º Mantida a pena pelo Administrador Público Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração, caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação de confirmação da pena, ao Conselho Municipal de Saúde, que terá prazo até sua reunião ordinária subsequente para manifestar-se.

§4º A imposição de qualquer pena não exclui a responsabilidade referida na Cláusula Quinta deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da denúncia e da extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de cento e vinte dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula primeira. O decurso do prazo limite previsto na cláusula décima segunda extingue automaticamente o presente Termo de Colaboração.

§1º No caso de denúncia pelo Administrador Público, não caberá qualquer indenização à Colaboradora.

§2º A perda das qualidades essenciais da Colaboradora, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente Termo de Colaboração, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela Administração Pública, na forma da legislação em vigor.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

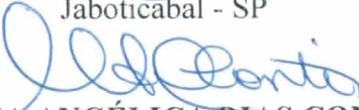
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Jaboticabal, em 04 de dezembro de 2018.



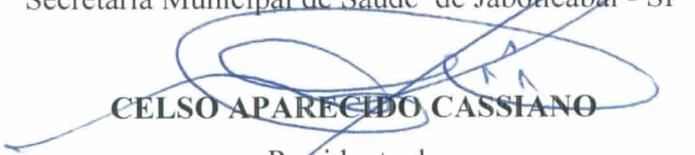
JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito do Municipal de
Jaboticabal - SP



MARIA ANGÉLICA DIAS CONTI

Secretária Municipal de Saúde de Jaboticabal - SP



CELSO APARECIDO CASSIANO

Presidente da

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal - SP

Testemunhas:

